



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 12/05/2020

Processo Administrativo nº 054/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 033/2020**

OBJETO: Aquisição de equipamentos e insumos para segurança como medida de proteção e combate, para ser utilizados no exercício das atividades no combate e prevenção ao covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre.

ORGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 85.086,80 (Oitenta e cinco mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Órgão: **Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre.**

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): **Unidades de Saúde do Município (Unidades de Saúde da Família e Hospital)**

Responsável pela Demanda: **Secretario Carlos Barbosa da Silva Júní**

1. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Monitoramento, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e insumos para atender a demanda do Fundo municipal de saúde de Capela do Alto Alegre frente à Pandemia do Corona vírus.

2. Justificativa da necessidade da contratação

Considerando o cenário mundial, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19, é perceptível o aumento do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Monitoramento de Sinais Vitais e Sintomas Respiratórios por parte dos profissionais de saúde. O Município entende a gravidade da situação e sendo responsável pelo efetivo funcionamento dos serviços de saúde, vê a necessidade do fornecimento satisfatório de EPIs a seus profissionais, garantindo assim a qualidade na assistência prestada.

Considerando que diversas ações para o enfrentamento da COVID-19 estão sendo implementadas no município como: Barreiras Sanitárias; Visitas domiciliares por profissionais da saúde para Triagem de viajantes oriundos de locais endêmicos e monitoramento de suspeitos; Sanitização de vias públicas; Fiscalização no comércio e em Instituições públicas e privadas; Instalação de Unidade de Campanha para acolhimento de suspeitos da COVID-19; entre outros. Observando-se assim o aumento da demanda desses materiais e equipamentos a serem utilizados.

É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diria emergencial, exigindo um agir firme da Administração no sentido de garantir a aquisição de EPIs pelo prazo de realização de uma licitação. Diante desta situação, passamos a entender que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 24, IV oferece-nos uma solução viável, por meio de dispensa de licitação. Vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

E, a Lei Federal 13.979/20 em seu Art. 4 nos orienta, da seguinte forma:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens. públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Como se vê, os dispositivos legais supracitados autorizam a aquisição de uma quantidade determinada de bens em situação de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. É evidente que no presente caso a falta destes EPIs e equipamentos de monitoramento, acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos, inclusive um dos essenciais que é a saúde, colocando em risco pessoas, bens, podendo inclusive atingir o bem maior de cada um que é sua própria vida.

Diante do exposto, considerando que realmente a aquisição destes insumos, EPIs e equipamentos são indispensáveis para atender a necessidade de forma emergencial suprimindo a demanda dos serviços de saúde instalados, mantendo assim a prestação da assistência de forma continuada e com a qualidade indispensável, e visando a economicidade e os interesses da Administração Pública, é que encaminhamos os autos a Diretoria Executiva para decisão de uma nova contratação emergencial para o citado serviço, nos termos do Art. 24, IV da Lei de Licitação nº 8.666/93.

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo Novo Coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base no uso diário das unidades, bem como dos profissionais.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que esses equipamentos e insumos alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do Coronavírus (COVID19).

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Máscara N95	UND	300
2	Máscara de Venturi – P/Oxigenoterapia	UND	10
3	Óculos de Proteção Individual	UND	100
4	Touca Descartável – Pct c/100 und	PCT	300
5	Propé Descartável – Pct c/100 und	PCT	300
6	Avental Descartável	UND	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7	Face Shield (Protetor Facial)	UND	40
8	Macacão c/ Capuz Impermeável	UND	30
9	Luva de Procedimento Tam P - caixa c/100 und	CX	120
10	Luva de Procedimento Tam M - caixa c/100 und	CX	300
11	Luva de Procedimento Tam G - caixa c/100 und	CX	120
12	Termômetro Digital à Laser p/ Humanos	UND	10
13	Termômetro Digital	UND	20
14	Oxímetro de Dedo	UND	10
15	Oxímetro de Pulso p/ uso no Hospital Municipal	UND	5
16	Saco p/ Envolvimento de Cadáver	UND	50

4. Observações gerais

Assim sendo, até que a situação de emergência da Pandemia se normalize será necessário utilizar dos mecanismos expostos acima, diante da importância e necessidade vigente.

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: **Imediato**

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: **Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: **Secretaria Municipal de Saúde / Carlos Barbosa da Silva Júnior**

4.4. Prazo para pagamento: **Conforme Contrato**

OBS.: Os produtos entregues deverão estar em conformidade com os ofertado na proposta, inclusive no tocante a marca modelo.


CARLOS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Gestor do FMS
08/05/2020

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DESPESA – OF SMAS 19 - 2020

INTERESSADO(s):	Sec. Municipal de Assistência Social
OBJETO:	Aquisição de equipamentos e insumos para segurança como medidas de proteção à saúde dos trabalhadores do SUAS, no exercício das atividades, principalmente durante situação de pandemia e combate a proliferação do COVID-19
JUSTIFICATIVA:	<p>CONSIDERANDO que é dever da administração pública municipal suprir suas unidades, primando pela eficácia e eficiência dos serviços e programas;</p> <p>CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei 8.742/1993, que estabelece o funcionamento de serviços e programas cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas e melhoria de vida da população;</p> <p>CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 626 de dezembro de 2017 e Plano Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre em vigência, que regulamentam as ações e serviços a serem executados em favor da efetivação da Política de Assistência Social;</p> <p>CONSIDERANDO, a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS;</p> <p>CONSIDERANDO que os recursos do IGD devem ser utilizados pelo município de acordo com suas peculiaridades e tomadas de decisões locais eficazes em situação que exigem atuação urgente;</p> <p>CONSIDERANDO, que o município possui autonomia para decidir em quais ações deve aplicar os recursos financeiros do IGD;</p> <p>CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);</p> <p>CONSIDERANDO, a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;</p> <p>CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 19.549/2020, que declara situação de emergência em todo território baiano afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.1;</p> <p>CONSIDERANDO, a Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020, Art Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo;

CONSIDERANDO, o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Devido a amplitude da vulnerabilidade social decorrente da atual Pandemia a demanda para os atendimentos na rede municipal do SUAS foram intensificados e esses vem cumprindo com os protocolos sanitários, entretanto precisamos garantir também a saúde dos trabalhadores do SUAS e a minimização da proliferação do COVID 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõem em quantidade suficiente de equipamentos e insumos, que contribuem para proteção individual dos trabalhadores do SUAS na situação específica de Pandemia, dessa maneira, de acordo com os considerando acima, com intuito de continuidade nos atendimentos e garantia de segurança aos trabalhadores do SUAS no exercício das atividades inerentes ao SUAS, solicitamos a compra dos itens constantes nessa solicitação de despesas.

FONTE

29. 28 e 00 (PAIF, PEFL, PIS e CADUNICO)

PÚBLICO ALVO: Trabalhadores do SUAS

VALOR ESTIMADO: 7.000,00

OBJETIVO: Garantir segurança nos atendimentos realizados pelos trabalhadores do SUAS no município de Capela do Alto Alegre - BA impedindo contágio e proliferação do COVID - 19.


Ronivaldo Ferreira de Almeida
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto n° 118/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A
PREF. MUNIC. DE CAPELA DO ALTO ALEGRE.

RAZÃO SOCIAL: BRUNO PASSOS DE OLIVEIRA MEI

CNPJ: 36.956.089/0001-01

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DUTRA, 298, RANCHINHO - RIACHÃO DO JACUIPE - BAHIA

TELEFONE: 75 99167-0304

EMAIL: djlsaude@gmail.com

Riachão do Jacuípe, 12 de maio de 2020.

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Aquisição de equipamentos e insumos para segurança como medida de proteção à saúde a serem utilizados no exercício de suas atividades, durante o combate ao COVID-19 no Município de Capela do Alto Alegre.

Item	ITEM REFERÊNCIA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MASCARA PFF2 UND	300	29,00	8.700,00
2	MASCARA DE VENTURI- P/OXIGENOTERAPIA UND	10	49,00	490,00
3	TOUCA DESCARTAVEL- PCT C/ 100 UND	350	31,00	10.850,00
4	PROPÉ DESCARTAVEL- PCT C/ 100 UND	300	31,00	9.300,00
5	AVENTAL DESCARTAVEL PCT C/10 UND	300	100,00	30.000,00
6	FACE SHILD (PROTETOR FACIAL) UND	110	35,00	3.850,00
7	MACACÃO C/ CAPUZ IMPERMEAVEL UND	30	95,00	2.850,00
8	LUVA DE PROCEDIMENTO P-CX C/100 UND	120	58,00	6.960,00
9	LUVA DE PROCEDIMENTO M - CX C/100 UND	300	58,00	17.400,00
10	LUVA DE PROCEDIMENTO G- CX C/ 100UND	120	58,00	6.960,00
11	SACO P/ENVELOPAR CADAVER UND	50	50,00	2.500,00
12	TERMOMETRO DIGITAL A LASER / HUMANOS UND	10	1100,00	11.000,00
13	TERMOMETRO DIGITAL UND	20	35,00	700,00
14	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHAS, 20X21 CM, COM DUAS DOBRAS, TONALIDADES PAPEL BRANCO RECICLADO, PCT COM 1000 FOLHAS	300	13,50	4.050,00
15	PROTETOR SOLAR FATOR 30 FPS UND	12	35,00	420,00
16	OCULOS DE PROTEÇÃO UND	200	21,00	4.200,00
VALOR TOTAL				120.230,00

36.956.089/0001-01

**BRUNO PASSOS DE
OLIVEIRA 06473340548**

DJL PRODUTOS E SERVIÇOS EM SAÚDE - ME

RUA PRESIDENTE DUTRA, Nº 298,
RANCHINHO, CEP: 44.640-000

RIACHÃO DO JACUIPE - BA

BRUNO PASSOS DE OLIVEIRA

BRUNO PASSOS DE OLIVEIRA

Representante Legal



Ortopedia CENTRAL

Prefeitura Municipal de Capela do Alto A

legre

Fundo Municipal de Saúde

Orçamento

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	UNITÁRIO	QTDE.	TOTAL
01	Mascara Desc PFF2	UND	R\$ 23,50	300	R\$ 7.050,00
02	Máscara De Venturi p oxigeno terapia	UND	R\$ 49,00	10	R\$ 490,00
03	Touca Descartável C/100	PCT	R\$ 29,00	350	R\$ 10.150,00
04	Pro pé Descartável C/ 100	PCT	R\$ 29,00	300	R\$ 8.700,00
05	Avental Descartável C/10	PCT	R\$ 9,80	300	R\$ 2.940,00
06	Face Shield (Protetor Facial)	UND	R\$ 29,00	110	R\$ 3.190,00
07	Macacão Impermeável c Capuz e Zíper	UND	R\$ 85,00	30	R\$ 2.550,00
08	Óculos de Proteção	UND	R\$ 19,00	200	R\$ 3.800,00
09	Luva de Látex p Procedimento P C/100	CX	R\$ 55,00	120	R\$ 6.600,00
10	Luva de Látex p Procedimento M C/100	CX	R\$ 55,00	300	R\$ 16.500,00
11	Luva de Látex p Procedimento G C/100	CX	R\$ 55,00	120	R\$ 6.600,00
12	Termômetro Digital a Laser /Humanos	UND	R\$ 945,00	10	R\$ 9.450,00
13	Termômetro Digital Axilar	UND	R\$ 35,00	20	R\$ 700,00
14	Protetor Solar FPS 30	UND	R\$ 28,90	12	R\$ 346,80
15	Toalha de Papel Interfolhas (20x21cm) Duas Dobras Branco Reciclado 1000 folhas	PCT	R\$ 12,90	300	R\$ 3.870,00
16	Saco Impermeável para Condicionamento de Corpos (2,10x0,90) Com Zíper e Etiqueta de Identificação	UND	R\$ 43,00	50	R\$ 2.150,00

Valor total: R\$ 85.086,80 – Oitenta e cinco mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos.

Preços já com frete e impostos inclusos.

Validade da Proposta 30 Dias.

Dados Bancários – Banco ITAU / AG - 8233 / CC - 3488

Anvisa da central: PROCESSO 25351.479668/2019-45 AUTORIZ/MS: 431131X1M64584
31.013.591/0001-65
CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 1211
PONTO CENTRAL - CEP: 44.075-432
FEIRA DE SANTANA - BA

CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 31.013.591/0001-65
Av. Getúlio Vargas, nº 1211 - Ponto Central - CEP: 44.075-432 - Feira de Santana - BA
Tel.: (75) 3030-3232 / E-mail: ortpediacentralfsa@gmail.com



EMPRESA: ELETROMED EIRELI EPP

NOME DE FANTASIA: ELETROMED

CNPJ: 26.483.355/0001-72

INS. ESTADUAL: 136.387.273 EPP

INSC. MUNICIPAL: 001.122/0001-06

BAIRRO: CENTRO

CEP: 44.645-000

CIDADE: CAPELA DO ALTO ALEGRE-

ESTADO: BAHIA

CONTATO: GERMINIO SOARES FILHO

(75) 96121-1392

EMAIL: licitaeletromed@outlook.com /eletromed16@outlook.com

AO FUNDO MUN. DE SAUDE DE CAPELA A. ALEGRE, BAHIA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e insumos para segurança como medida de proteção à saúde a serem utilizados no exercício de suas atividades, durante o combate ao COVID-19 no Município de Capela do Alto Alegre

1	A máscara N95 Respirador particulado foi desenvolvida para a defesa respiratória do usuário em ambientes hospitalares, clínicos e com aglomeração de pessoas. Ela auxilia na proteção contra o contágio de doenças infecciosas através de partículas e vapores tóxicos. Possui filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na atmosfera sob a forma de aerossóis. Confeccionado em camada externa de TNT, elemento filtrante, possui um clipe nasal e um elástico de latex para ajuste. Pacote com 10 unidades.Registros ANVISA: 80451960126 80451960140	UNID	30	280,00	8.700,00
2	MASCARA DE VENTURI- P/OXIGENOTERAPIA - Máscara de oxigênio, possibilita um controle da Fração inspirada de O2 por meio de encaixes plásticos.	UNID	10	25,00	250,00
3	TOUCA DESCARTAVEL- PCT C/ 100 UND - Confeccionada em TNT branco, descartável, com elástico.	UNID	350	200,00	70.000,00
4	PROPE DESCARTAVEL- PCT C/ 100 UND - Confeccionado em tecido não tecido, conforme determinação do órgão de controle. Descartável	UNID	300	200,00	60.000,00
5	AVENTAL DESCARTAVEL PCT C/10 UND. Avental para procedimento, confeccionado em laminação azul 48g/m2, impermeável a líquidos e fluidos corporais, descartável.	UNID	300	185,00	55.500,00
6	FACE SHILD (PROTECTOR FACIAL) confeccionado em policarbonato lavável, com alto índice de transparência.	UNID	110	29,00	3.190,00
7	MACACAÇÃO C/ CAPUZ IMPERMEAVEL - Macacão de segurança para zonas de contaminação/risco confeccionado em polipropileno, fechamento em zíper com aba protetora, elástico na cintura e punhos de uso único.	UNID	30	65,00	1.950,00
8	LUVA DE PROCEDIMENTO P-CX C/100 UND	UNID	120	60,00	7.200,00
9	LUVA DE PROCEDIMENTO G- CX C/ 100UND	UNID	300	60,00	18.000,00
10	SACO P/ENVELOPAR CADAVER - Possui Barras contra contaminação, odores, bactérias e vírus como o covid-19 (coronavírus), zíper frontal com dois fechos, edgeta de identificação de corpos sacos identificado com símbolo (risco biológico classe de risco 3)	UNID	120	65,00	7.800,00
11	TERMOMETRO DIGITAL A LASER / HUMANOS	UNID	20		

Handwritten signature or mark.

12	TERMOMETRO DIGITAL - Branco Termômetro Digital de Haste Flexível, de temperatura máxima e visor frontal.	UNID	10	20,00	200,00
13	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - fabricadas em policarbonato de alta qualidade; - Indicado para proteção aos olhos contra impacto de partículas volantes, gotículas etc.	UNID	200	12,00	2.400,00
14	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHAS, 20X21 CM, COM DUAS DOBRAS, TONALIDADES PAPEL BRANCO RECICLADO, PCT COM 1000 FOLHAS	UNID	5	13,00	65,00
15	LUVA DE PROCEDIMENTO M - CX C/100 UND	UNID	300	60,00	18.000,00
16	PROTETOR SOLAR FATOR 30 FPS - Protetor Solar FPS 30 eficaz contra a ação nociva das radiações UVA e UVB. Contém filtros solares com proteção de nível 30. Pode utilizar em todo o corpo.	UNID	12	70,00	840,00
				TOTAL	254.095,00

VALOR DA PROPOSTA EM R\$: 254.095,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVENTA E CINCO REAIS)

Capela do Alto Alegre - BA, 12 de Maio de 2020

26.483.355/0001-72
INSC. EST. 136.387.272 - EPP
ELETROMED EIRELI - EPP
RUA FILOMENA FERNANDES, 202, CENTRO - CEP. 44645-000
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA


ELETROMED EIRELI - EPP
CNPJ.: 26.483/355/0001-72

Rua: Filomena Fernandes, 202, Centro, Capela do Alto Alegre, Ba – CEP – 44.645-000
CNPJ: 26.483.355/0001-72 – Insc. Estadual – 136.387.273-EPP
Telefax: (75) 3690-2262 E-mail: eletromed16@outlook.com



Categoria: Decretos Numerados

Número do Ato: 19549

Data do Ato: quarta-feira, 18 de Março de 2020

Data de Publicação no DOE: quinta-feira, 19 de Março de 2020

Ementa: Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfren

DECRETO Nº 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Ver também:

De acordo com o § 3º do Decreto 19.551 de 20 de março de 2020 "- Finda a situação de emergência prevista no art. 1º do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, o pessoal cedido retornará à entidade ou ao órgão cedente."

Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos V e XII do art. 105 da Constituição Estadual, o inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para enviar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

Art. 4º - Fica estendido a todos os Municípios do Estado da Bahia o disposto no art. 7º do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020.

Art. 5º - Ficam suspensas, pelo período de 10 (dez) dias, a partir da primeira hora do dia 20 de março de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 20 de março de 2020, a chegada:

I - de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro, Prado, Lauro de Freitas, Simões Filho, Vera Cruz e Itaparica;

II - de ônibus interestaduais, no território do Estado da Bahia.

§ 1º - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários e hidroviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, residentes nas Regiões Metropolitanas de Salvador e Feira de Santana ou em locais próximos aos Municípios de Porto Seguro e Prado, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional.

§ 2º - Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA ou pelos Municípios.

Art. 6º - Ficam suspensos, a partir de 23 de março de 2020, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC nos Municípios de Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro, Prado, Lauro de Freitas e Simões Filho.

Art. 7º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA e a AGERBA realizarão a fiscalização do quanto disposto no art. 5º deste Decreto, com eventual apoio das Guardas Municipais.

Parágrafo único - O descumprimento de suspensão prevista no art. 5º deste Decreto importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas.

Art. 8º - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Estadual de Emergência em Saúde Pública - COES Ba.

Art. 9º - A AGERBA editará normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, no que concerne às matérias atinentes às suas competências.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

RUI COSTA

Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro
Secretário do Planejamento
Manoel Vítório da Silva Filho
Secretário da Fazenda
Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública
Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde
João Leão
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
Arany Santana Neves Santos
Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva
Secretário do Meio Ambiente
Lucas Teixeira Costa
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,
Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Nelson Vicente Portela Pellegrino
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura
Julieta Maria Cardoso Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial
Cibele Oliveira de Carvalho
Secretária de Relações Institucionais
Josias Gomes da Silva
Secretário de Desenvolvimento Rural
André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social
Fausto de Abreu Franco
Secretário de Turismo
Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Decretos Numerados

Número do Ato: 19626

Data do Ato: quinta-feira, 9 de Abril de 2020

Data de Publicação no DOE: sexta-feira, 10 de Abril de 2020

Ementa: Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e

DECRETO Nº 19.626 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos V e XII do art. 105 da Constituição Estadual, e com fundamento no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, previstas no Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de abril de 2020.

RUI COSTA

Governador**Bruno Dauster****Secretário da Casa Civil****Edelvino da Silva Góes Filho****Secretário da Administração****Walter de Freitas Pinheiro****Secretário do Planejamento****Manoel Vitório da Silva Filho****Secretário da Fazenda****Maurício Teles Barbosa****Secretário da Segurança Pública****Jerônimo Rodrigues Souza****Secretário da Educação****Fábio Vilas-Boas Pinto****Secretário da Saúde****João Leão****Secretário de Desenvolvimento Econômico****Carlos Martins Marques de Santana****Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social****Arany Santana Neves Santos****Secretária de Cultura****João Carlos Oliveira da Silva****Secretário do Meio Ambiente****Lucas Teixeira Costa****Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,****Pesca e Aquicultura****Leonardo Góes Silva****Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento****Davidson de Magalhães Santos****Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte****Nelson Vicente Portela Pellegrino****Secretário de Desenvolvimento Urbano****Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro****Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação****Marcus Benício Foltz Cavalcanti****Secretário de Infraestrutura****Julieta Maria Cardoso Palmeira****Secretária de Políticas para as Mulheres****Fabya dos Reis Santos****Secretária de Promoção da Igualdade Racial****Cibele Oliveira de Carvalho****Secretária de Relações Institucionais****Josias Gomes da Silva****Secretário de Desenvolvimento Rural****André Nascimento Curvello****Secretário de Comunicação Social****Fausto de Abreu Franco****Secretário de Turismo****Nestor Duarte Guimarães Neto****Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 036, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

2

*Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública e
Dispõe sobre novas medidas de prevenção e
controle para enfrentamento do COVID-19 no
âmbito do Município de Capela do Alto Alegre.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº. 13.079, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº. 356 de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a solicitação de reconhecimento de estado de Calamidade Pública em todo o território nacional, já aprovado pela Câmara dos Deputados, restando unicamente à aprovação pelo Senado Federal, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação,

DECRETA.

Art. 1º. - Fica declarada situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre, a contar do mês de abril deste ano e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo:

§1º. As compras e contratações públicas necessárias ao contingenciamento e enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, ficam dispensadas de se submeterem ao procedimento regular de licitação pública, podendo ser realizadas diretamente, obedecidas as normas dos arts. 24 e 26 da Lei 8.666/93, sempre precedidas de justificativa suficiente;

§2º. As contratações descritas no parágrafo anterior, deverão observar ainda os princípios da economicidade e razoabilidade, podendo ser dispensadas formalidades atinentes à comprovação dos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, relativamente a fornecimento de bens para pronta entrega.

§3º Fica autorizada a contratação imediata de Profissionais de Saúde, em caráter temporário, pelo regime de direito administrativo.

Art. 2º. - Fica a suspensão, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças voluntárias, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidades e setores a eles vinculados:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
- IV - Coordenadoria da Defesa Civil;
- V - Guarda Civil Municipal - GCM.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, inclui servidores da Secretaria Municipal de Administração, vinculados aos Setores de Compras, Licitações e Contratos, devendo ser adotadas medidas de redução de contato com público externo, não essencial ao funcionamento destes setores, dando-se preferência ao contato remoto por *e-mail* e telefone.

Art. 3º. - Os servidores públicos municipais, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

§1º. A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 3º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§2º. O disposto no caput do art. 3º, não é aplicável aos:

- I - Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.
- II - Aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 2º, do presente Decreto, salvo se apresentarem sintomas da infecção pelo novo coronavírus.

Art. 4º. - Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, aos 08 de Abril de 2020.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal

Eduardo Souza Soares
Secretário Municipal de Administração

Carlos Barbosa da Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222; E-mail: prefeitura@capela.ba.gov.br

Sistema Ged-INDAP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 31.013.591/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

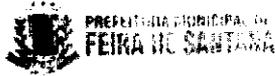
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 27/01/2014.
Emitida às 09:16:45 do dia 19/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2020.

Código de controle da certidão: **420A.1927.9FF8.7A3F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2020 / 50835

CONTRIBUINTE:	CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA GETULIO VARGAS, 1211 - CENTRO
CNPJ/CPF:	31.013.591/0001-65
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	68.647-6
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	10.483-3
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	16/04/2020
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	15/06/2020

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) no contexto e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data de emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

ecb20dd80ed68985cde3f56c371a5fb4

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Feira de Santana
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
CÓDIGO: A / 2020 / 467

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
68.647-6

DATA DE ABERTURA 24/07/19

CNPJ:
31.013.501/0001-85

NOME EMPRESARIAL:
CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):
ORTOPEDIA CENTRAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

LOGRADOURO:
AVENIDA GETULIO VARGAS

NÚMERO:
1211

COMPLEMENTO:

CEP:
44.075-432

BAIRRO/DISTRITO:
CENTRO

MUNICÍPIO:
FEIRA DE SANTANA

UF:
BA

NÃO É VÁLIDO COMO ALVARÁ SANITÁRIO E NEM COMO ALVARÁ AMBIENTAL

NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

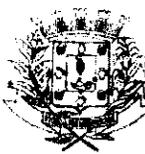
Código de verificação de autenticidade:

6c0dc879f6d4ccdbcce43d4db99a1e9e

Para verificar a autenticidade do documento acesse:
<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/comprovantedeinscricao>

Situação Cadastral: **ATIVA.**

Validade: **10/07/2020.**



LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE

Exercício: 2019

ESPECIFICAÇÕES GERAIS		
NOME DA EMPRESA: (REQUERENTE)	CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ:	31.013.591/0001-65	
ENDEREÇO:	AVENIDA GETULIO VARGAS – Nº 1211-PONTO CENTRAL - FEIRA DE SANTANA- BA	
PROCESSO:	34511/18	Data de abertura do processo : 20/09/2018
REPRESENTANTE LEGAL:	OTACILIO VILAS BOAS NETO	
CPF:	527.343.585-49	
Descrição da Atividade Econômica	Principal	47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
	Secundária	46.84-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

Obs.: LICENÇA COM VALIDADE DE 1 ANO, A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO; <i>JP</i>	Responsável pelo Parecer: 25/10/2019 <i>José Adalberto Oliveira</i> Encarregado Chefe do setor: 25/10/2019 <i>[Assinatura]</i> Diretor (a): 25/10/2019 <i>[Assinatura]</i> Diretor de Serviço de Licitação e Registro de Preços de Uso Secretário(a): 25/10/2019 <i>[Assinatura]</i>
---	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.013.591/0001-65
Razão Social: CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 1211 / PONTO CENTRAL / FEIRA DE SANTANA / BA /
44075-432

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032205031334941323

Informação obtida em 16/04/2020 23:08:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

JORGE LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/02/1969, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 034.691.135-48, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0492411840, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PRINCIPAL BELA VISTA, 123, LEADER, JACOBINA, BA, CEP 44700000, BRASIL.

OTACILIO VILAS BOAS NETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/05/1971, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 527.343.585-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02646251387, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA TRANSNORDESTINA, 330, QUADRA D LOTE 02, PARQUE IPE, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44054008, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e nome fantasia ORTOPEDIA CENTRAL.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1211, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.075-432.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-

Req: 8180000587306 DBE:
BA2206538700052734358549

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97777098 em 24/07/2018
Protocolo 188764470 de 19/07/2018

Nome da empresa CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 29204533966

Este documento pode ser verificado em [http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAODOCUMENTOS.aspx](http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAODOCUMENTOS.aspx)
Chancela 215771064158883

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE
ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-
médico-hospitalar; partes e peças.
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e
vídeo.
4754-7/01 - comércio varejista de móveis.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais) em moeda corrente do país e o valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) à integralizar até 31/12/2020.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

JORGE LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, com 2.500 (dois mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) integralizado;
OTACILIO VILAS BOAS NETO, com 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) integralizado e um total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) à integralizar até 31/12/2020;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

Req: 81800000587306 DBE:
BA2206538700052734358549

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97777098 em 24/07/2018
Protocolo 188764470 de 19/07/2018

Nome da empresa CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 29204533966

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCLMENTOS/AUTENTICACAODOCLMENTOS>
Chancela 215771064158883

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá a(o) Sócio OTACILIO VILAS BOAS NETO ISOLADAMENTE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude

Req: 81800000587306 DBE:
BA2206538700052734358549

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97777098 em 24/07/2018
Protocolo 188764470 de 19/07/2018

Nome da empresa CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 29204533966

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCLIENTOS/AUTENTICACAODOCLIENTOS>

Chancela 215771064158883

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de FEIRA DE SANTANA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

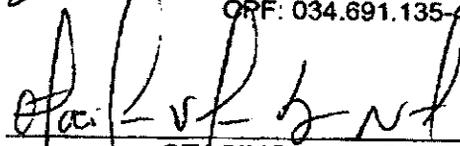
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

FEIRA DE SANTANA-BA, 9 de julho de 2018.



JORGE LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

CPF: 034.691.135-48



OTACILIO VILAS BOAS NETO

OTACILIO VILAS BOAS NETO

CPF: 527.343.585-49

Req: 8180000587306 DBE:
BA2206538700052734358549

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97777098 em 24/07/2018
Protocolo 188764470 de 19/07/2018
Nome da empresa CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 29204533966
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAODOCUMENTOS.aspx>
Chancela 215771064158883
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em: 24/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	188764470 - 19/07/2018
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204533966
CNPJ 31.013.591/0001-65
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97777098



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97777098 em 24/07/2018
Protocolo 188764470 de 19/07/2018

Nome da empresa CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 29204533966

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 215771064158883

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

24/07/2018

Nota: 0001

Pagamento	Total pagar em R\$
10/06/20	95,10

ZERAR MO GENERAL Nº 04412005

Parâmetros	Cor	Tubulação	Unidade	Valor em reais	Valor em reais	Valor em reais
Padrão de Portaria MS 2914/2011	1500	GG UT	M 12,7400	(-)	Assente	Apresentando comprovação para os Análises etc
Nº de Amostras - Rede						
Paquetes	0085	0248	0248	0248	0248	
Análises	0088	0248	0248	0248	0248	
Em conformidade	0088	0245	0257	0248	0248	

PCSV_200616_NOTA_FISCAL_AGUASEGOTO

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPORTE	BASE DE CALCULO DA	VALOR EM R\$
PIS		32,00	0,00
COFINS			0,00

NAO EXISTEM DEBITOS NO PERIODO DE JUN A DEZ/2019.
ESTA CONTA SERVE COMO COMPROVANTE DESSE PERIODO.
DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 05/06/20

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO CILTA DEBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITURA OPTICA EVITE DANIFICARLO



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00668571
Av. nº 400, Centro Administrativo de Bahía - CAB
CEP 41.745-002

Ret. Leitura
000000000

Inscrição
0002, 14, 4180, 1, 0206, 0000, 0

Autenticado
096548371

Cidade
0102

Mês/Ano
6/2020

Dv
8

Vencimento
10/06/20

Total a pagar em R\$
95,10

82670000000-1 95100047820-0 96548371062-4 08000000000-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e insumos para segurança como medida de proteção e combate, para ser utilizados no exercício das atividades no combate e prevenção ao covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre

CUSTO ESTIMADO: R\$ 85.086,80 (Oitenta e cinco mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos)

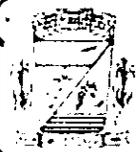
REGIME LEGAL: LEI 13.979/2020

AUTUAÇÃO: Aos doze dias do mês de maio de 2020, eu Carlos Maciel Costa Vieira, presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuei sob o nº 055/2020, este processo contendo o ofício da Exmº Srª Secretária de Saúde e Sec. Municipal de Assistência Social solicitando a **Aquisição de equipamentos e insumos para segurança como medida de proteção e combate, para ser utilizados no exercício das atividades no combate e prevenção ao covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre**, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


Carlos Maciel Costa Vieira

Presidente da CPL.

1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre - BA. 12 de Maio de 2020.

Exm^o. Sr^o.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

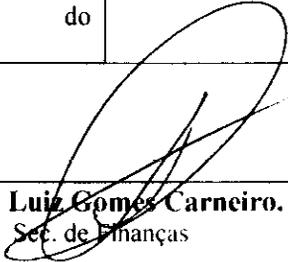
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Aquisição de equipamentos e insumos para segurança como medida de proteção e combate, para ser utilizados no exercício das atividades no combate e prevenção ao covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
0610- Fundo Municipal de Saúde.	2024- Atendimento de serviços em atenção básica em saúde.	33903000	28	
0711- Fundo Municipal de Assistência Social	2023- Atensão serv. De gestão ambulatorial e hosp.		29	00
	2055-Programa Criança Feliz		02	14
	2035- Serv. De Prot. Social Basica			
	2037-Serv. De Prot. Soc. Esp. de média complexidade			
	2038-Gestão descentralizada do SUAS			

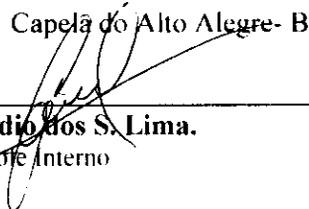
Atenciosamente,


Daniel Luiz Gomes Carneiro.
Sec. de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

Capela do Alto Alegre- BA. 12 de Maio de 2020.


Cleiton Emídio dos S. Lima.
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre

Ref. Solicitação de parecer.

Prezado Assessor.

Tendo em vista determinação do Senhor Prefeito para adoção das providências necessárias à **Aquisição de equipamentos e insumos para segurança como medida de proteção e combate, para ser utilizados no exercício das atividades no combate e prevenção ao covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre**, vem através de o presente solicitar-lhe parecer acerca da adoção por essa CPL de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 4, da Lei Federal n. 13.979/20, a qual se tomba sob o nº 033/2020.

Dessa sorte, uma vez fartamente demonstrado nos autos o caráter da contratação, impõe-se como consectário lógico a adoção de dispensa, nos termos do art. 4, da Lei Federal nº 13.979/20.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **CENTRAL PRODUTOS HOSPITALERES LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, daí porque sugere esta CPL, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo art. 4, da Lei Federal 13.979/20.

O Estatuto das Licitações permite a dispensa para esses casos, eis que se trata de serviço de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na linha "a", do inciso II do art. 23.

Capela do Alto Alegre, 12 de Maio de 2020.

Carlos Maciel Costa Vieira
Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

P A R E C E R J U R Í D I C O

PARECER n°: PGM/00000054/2020
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0054/2019
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
EMENTA: Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e insumos para medidas de segurança no combate a COVID-19. Fundamento no art. 24, IV da Lei de Contratos e Licitações. Justificativa. Possibilidade de contratação.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica, para contratação de empresa para realizar a aquisição de equipamentos e insumos para segurança como medida de proteção e combate, para ser utilizados no exercício das atividades no combate e prevenção ao COVID-19 no Município de Capela do Alto Alegre.

2. A solicitação reside na emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da contratação emergencial ante a declaração de situação de emergência, devidamente reconhecida pelo Estado da Bahia e União, nos termos do art. 24, IV da Lei n°. 8.666/93.

3. Justifica que a situação atual em que se encontra o município de Capela do Alto Alegre, as ações de combate ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

coronavírus, as medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública.

4. Ressalvo que a análise foi elaborada nos estritos termos jurídicos. É o relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

6. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a Procuradoria Municipal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

7. Inicialmente, cumpre observar que a licitação prévia e a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 ...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações". (destacamos)

8. Dentre essas ressalvas está a **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**, que consiste em toda aquela que a Administração Pública pode dispensar se assim lhe convier. Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta-se a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração. Tais hipóteses, por constituírem exceção à regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

9. A disciplina da contratação em caráter emergencial, pelo prazo de máximo de cento e oitenta dias, por dispensa de licitação, encontra-se regulada pelo inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao **atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.
(original sem grifos)

10. Cumpre destacar a hipótese de dispensa de licitação concernente a situações de emergência ou urgência, em que o contrato administrativo precisa ser realizado imediatamente, pois, **se o interesse público aguardasse a realização do certame, seria sacrificado ou prejudicado.** Sob essa perspectiva, para resguardar o interesse público, com fulcro no princípio da continuidade do serviço público, eficiência ou das atividades administrativas, o legislador autoriza a dispensa, atenuando justificadamente a proteção ao princípio da isonomia.

11. Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

12. É o caso dos autos, posto que o município encontra-se em estado de emergencial causada pela COVID-19 que assola a humanidade, devidamente reconhecido pelo Estado da Bahia, através do Decreto n°. 19.549, de 18 de março de 2020, assim como o Decreto Estadual n°. 19.626, de 09 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território baiano, afetado por doença infecciosa viral, COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus.

13. Sobre os requisitos exigidos para contratação com dispensa de licitação ao amparo do referido inciso IV do artigo 24 da Lei n°. 8.666, de 1993, o Tribunal de Contas da União¹ já se manifestou em diversas oportunidades, firmando, inclusive, o entendimento de que são pressupostos para contratação emergencial o cumprimento das condições consubstanciadas na decisão abaixo:

"a) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

¹Plenária n° 347/94, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 1994, página 9.029,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. "

14. Não menos elucidativas são as lições do Professor Marçal Justen Filho² na contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública:

Sob esse ângulo, vale a ressalva de Antônio Carlos Cintra do Amaral, no sentido de que

²Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 10ª edição, página 240. P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

não se pode ignorar que a urgência da contratação retrata a urgência na execução do contrato. Portanto, a administração deve adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação.

Isso não significa afinar a possibilidade de sacrifício do interesse público em consequência da desídia do administrador.

Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. O que é necessário é verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias (...). Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias. (grifos acrescidos)

15. Conforme se verifica dos comentários trazidos à colação, ainda que se pudesse atribuir ao administrador o motivo que teria ocasionado a urgência, por falta de planejamento, por exemplo, ainda assim, não estaria desautorizada a contratação emergencial, quando presentes razões de interesse público a merecer providências urgentes de modo a evitar o iminente dano ou ocasionar prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

para a Administração, e, principalmente, prejuízos a comunidade deste município de Capela do Alto Alegre

16. Nesse sentido, não se pode olvidar da Orientação Normativa nº. 11 da Advocacia Geral da União, de caráter obrigatório a todos os órgãos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº. 73, de 1993, a qual determina que:

"A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da lei nº. 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurada se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

17. Com efeito, na hipótese dos autos, independentemente de avaliação do mérito dos motivos que teriam impedido a contratação com a antecedência recomendada, o certo é que a contratação ainda não ocorreu, persistindo assim, a situação de iminente risco aos serviços de abastecimento de água em favor da população.

18. Por esta razão, desde que se considere que o detrimento ao produto em questão tenha o condão de causar sérios danos à Administração e a comunidade, não resta alternativa, senão a contratação emergencial.

19. Verifica-se, deste modo, a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

forma a permitir ao Município a contratação direta, eis que devido a situação gravosa de infecção viral, que compromete saúde da população, foi acertadamente promovido o Decreto de nº. 036/2029, que declara a situação de emergência da municipalidade de Capela do Alto Alegre.

20. Em sendo assim, encontrando-se o Município de Capela do Alto Alegre, zona rural e sede, em comprovada situação de emergência, face à emergência de saúde pública, entende-se que a contratação para aquisição de equipamentos e insumos, pode se dar de modo direto, diante do dispositivo legalitário do art. 24, IV, da Lei das Licitações, pois se os produtos não forem realizados de modo emergencial, pessoas poder ser sacrificadas com a risco de infecção, vergastando, o princípio solar do sistema constitucional, da dignidade da pessoa humana.

21. De fato, os populares não poderiam ser penalizados com a omissão do Poder Público. Assim, merece prosperar dada a existência de documentos que comprovem o fato alegado, dado que há no caderno processual documentos que demonstram a necessidade emergencial de contratação.

22. Entretanto, mostra-se recomendável a apresentação de termo de justificativa da contratação e valor mais específico, para que seja possível a aferição da real necessidade da contratação emergencial dos serviços, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

23. Ademais, sugere-se, com vistas à demonstração da vantajosidade do preço, que a Administração Pública traga aos autos, a título de exemplo, mais comparativo de preços contratados por outros órgãos públicos, bem como ofertas de preços devidamente atualizadas.

24. Com efeito, anote-se que as cotações de preços do item solicitados deve ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

25. Urge salientar, com isso, que, no caso de contratação por dispensa de licitação com base no inciso IV, do art. 24, do Estatuto Licitatório, exige-se, para a eficácia do ato, sua justificativa, ratificação pela autoridade competente e publicação na Imprensa Oficial, na forma do art. 26 da Lei nº. 8.666, de 1993.

26. Por fim, ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, *caput*, da Lei de Licitações, **os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados** e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

VI - CONCLUSÃO

27. A presente manifestação é no sentido da possibilidade de contratação para realização de aquisição equipamentos e insumos, mediante a contratação da empresa CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, desde que e somente acaso atendidas as recomendações em relação à apresentação de justificativa detalhada (art. 26 da Lei n°. 8.666/93) e cotação de preços através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, nos termos do disposto no artigo 24, inciso IV, bem como no artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

28. Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Consultoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União.

29. É o parecer que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 13 de maio de 2020.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA N°. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

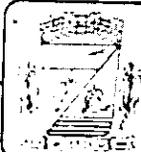
Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a LEI FEDERAL 13.979/2020, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 033/2020, objetivando a contratação da empresa **CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.013.591/0001-65, para a **Aquisição de equipamentos e insumos para segurança como medida de proteção e combate, para ser utilizados no exercício das atividades no combate e prevenção ao covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre**, cujo valor está estimado em **R\$ 85.086,80** (Oitenta e cinco mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Capela do Alto Alegre- BA, 14 de maio de 2020.


CARLOS MACIEL COSTA VIEIRA
Presidente da CPL.


RONNIE VON DE ALMEIDA CARNEIRO
Membro da CPL.


ROBERTO CESAR SILVA ALMEIDA
Membro da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 033/2020

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa CENTRAL PRODUTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.031.591/0001-65, bem como o teor do ofício do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social:

Considerando a configuração de situação prevista no **art. 4, da Lei Federal 13.979/20** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 033/2020, para a **Aquisição de equipamentos e insumos para segurança como medida de proteção e combate, para ser utilizados no exercício das atividades no combate e prevenção ao covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA. 14 de Maio de 2020.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 4 da Lei Federal nº 13.979/20, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à pessoa Jurídica **CENTRAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ cujo nº 31.013.591/0001-65, referente à **Aquisição de equipamentos e insumos para segurança como medida de proteção e combate, para ser utilizados no exercício das atividades no combate e prevenção ao covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre**, no valor global de R\$ 85.086,80 (Oitenta e cinco mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos), Cumprindo assim com as disposições emandas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre, 14 de Maio de 2020.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Dispensa de Licitação nº 033/2020. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 14/05/2020.

Eduardo Souza Soares
Sec. da Administração



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 4 da Lei Federal nº. 13.979/20, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à pessoa Jurídica **CENTRAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ cujo nº. 31.013.591/0001-65, referente à **Aquisição de equipamentos e insumos para segurança como medida de proteção e combate, para ser utilizados no exercício das atividades no combate e prevenção ao Covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre**, no valor global de R\$ 85.086,80 (Oitenta e cinco mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos), cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Capela do Alto Alegre, 14 de Maio de 2020.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL